



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

PL 90  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 103/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SGN Obras de Alvenarias Ltda EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Celino de Menezes, nº 427, Centro, Carauari-AM

**CNPJ/CPF:** 17.830.567/0001-98

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99103-5304

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1005.2318

**PROCESSO Nº:** 2958.2019

**ATIVIDADE:** Usina de produção de concreto asfáltico/ canteiro de obras

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Ary Antunes, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Caapiranga – AM

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
M-1	61°12'33,76"	03°18'27,63"	M-3	61°12'14,07"	03°18'6,13"
M-2	61°12'37,20"	03°18'19,90"	M-4	61°12'10,63"	03°18'13,86"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina para produção de Areia Asfáltica Usinada a Quente – A.A.U.Q, Concreto Betuminoso Usinado a Quente – C.B.U.Q e de um canteiro de obras, para atender a obras de recuperação do Sistema Viário do Município de Caapiranga - AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 02 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 103/2020**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº.**2958.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada por órgão competente para esta finalidade.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
12. Registrar e manter arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
  - b) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência da LO.